

AUTORIZAÇÃO N.º 5183 /2016

I. Pedido

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo intitulado “Aquisição de Dependências sintáticas por Crianças Surdas com Implantes Cocleares”.

Trata-se de um projeto de investigação levado a cabo pelo Centro de Linguística da Universidade Nova que pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Estudar diferentes tipos de dependência sintática envolvendo movimento - cadeias-A (passivas e inacusatividade) e cadeias A-barra (orações relativas, estruturas interrogativas e clivadas);
- b) Identificar e descrever as dificuldades na aquisição de dependências sintáticas na população em estudo, comparando com crianças com desenvolvimento típico falantes do Português Europeu;
- c) Desenvolver instrumentos para a construção de um teste de rastreio para perturbações do desenvolvimento sintático.

A participação no estudo consistirá na recolha de dados de caracterização da população em estudo – crianças surdas com implante coclear, de idade entre os 2 e os 16 anos – e na realização de atividades com jogos em que a criança terá de identificar imagens ou responder a questões sobre imagens/situações. A equipa de investigação pretende recrutar o maior número de participantes possível, em escolas de todas as regiões do país.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato desenhado especificamente para o estudo, no qual não há identificação nominal dos titulares,

h

sendo aposto um código de participação. A chave desta codificação só pode ser conhecida da equipa de investigação.

A equipa de investigação solicitará autorização à direção das escolas e consentimento informado aos pais dos alunos participantes.

Os dados que o responsável pretende recolher são os seguintes: código de participação; género; data de nascimento; tipo de surdez; etiologia da surdez; pais/familiares surdos; idade de aquisição/exposição da língua gestual portuguesa; língua dominante em casa; dados sobre o implante/prótese; terapia da fala; tipo de turma (surdos/ouvintes); escolaridade parental; respostas dos testes.

Os destinatários são informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantia de confidencialidade no tratamento.

II. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 1704/2015 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei da Protecção de Dados Pessoais – LPDP), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de estudos de investigação na área da saúde.

Porque em grande parte referentes à vida privada e também à saúde, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPDP.

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPDP. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento de dados da vida privada e de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de

interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade só pode basear-se no consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expreso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento (cf. artigo 3.º, alínea h), da LPDP), o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPDP, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Tendo em conta a questão de investigação à qual o estudo pretende responder, deve a declaração de consentimento informado conter informação clara e suficiente sobre a mesma, dela resultando inequívoco o tipo de estudo e a amostra necessária.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A equipa de investigação devera contar com a colaboração das escolas para apresentar o estudo aos pais dos alunos, só podendo ser contactados aqueles que tenham previamente consentido.

O responsável declarou que os cadernos de recolha de dados são objeto de codificação e que todos os dados de identificação constarão apenas do questionário de colheita de informação.

Ora, nos termos da deliberação acima referida, os estudos devem ser preferencialmente feitos sem tratamento de dados pessoais, ou seja, com dados anónimos ou anonimizados.

Não sendo possível esta opção, só em último caso e perante estrita necessidade se deve admitir a utilização de dados pessoais de saúde, ou seja dados que identificam diretamente o seu titular, como o nome e data de nascimento, devendo privilegiar-se a utilização de dados codificados.

Assim, a presente autorização é proferida na condição de que todos os documentos do estudo sejam objeto de codificação, devendo a respetiva chave ficar na posse apenas da equipa de investigação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º1 alínea *a*) da LPDP), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea *b*) do mesmo artigo) e não é excessiva.

III. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados Pessoais, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 1704/2015, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, e ainda com a condição acima referida, autoriza-se o tratamento de dados *supra* referido, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Finalidade: estudo intitulado “Aquisição de Dependências sintáticas por Crianças Surdas com Implantes Cocleares”;

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participação; género; data de nascimento; tipo de surdez; etiologia da surdez; pais/familiares surdos; idade de

aquisição/exposição da língua gestual portuguesa; língua dominante em casa; dados sobre o implante/prótese; terapia da fala; tipo de turma (surdos/ouvintes); escolaridade parental; respostas dos testes;

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do responsável.

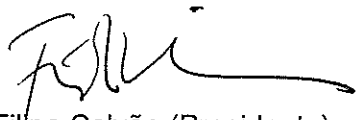
Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído no prazo de 5 anos após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 1704/2015 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 31 de maio de 2016



Filipa Calvão (Presidente)